



5.4.3 Do recebimento e da distribuição de OPME
5.4.3.1- Todo e qualquer material destinado à unidade hospitalar federal, inclusive as OPME, deverá ser entregue no Almoxarifado Central das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, anexado a nota de empenho de despesa e da nota fiscal ou documento equivalente, cabendo aos almoxarifados, encarregados dessas dependências, realizar o recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos dos art. 15 e 73 da Lei nº 8.666/93;

5.4.3.2- O recebimento, a armazenagem e a distribuição de OPME no âmbito de cada unidade hospitalar federal será responsabilidade dos almoxarifados, que devem, após o recebimento definitivo, realizar o registro das informações no SIAFI e no sistema informatizado específico das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, discriminando a nota de empenho, o código, a especificação do produto e sua validade, o quantitativo, o valor, o lote, a nota fiscal, o CNPJ e a razão social do fabricante e do fornecedor de OPME;

5.4.3.3- Os Almoxarifados Centrais das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro deverão possuir local específico para guarda e armazenagem de OPME, com acesso restrito e controlado por servidor especialmente designado para esta função;

5.4.3.4- A distribuição de OPME somente ocorrerá após solicitação do profissional de saúde responsável pelo procedimento cirúrgico, ao Almoxarifado Central, em formulário próprio (Anexo 1), e de acordo com a previsão dos procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da Unidade Hospitalar;

5.4.3.5- A solicitação de OPME será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de procedimentos eletivos, em formulário próprio físico (Anexo 1) ou do sistema, que conste, obrigatoriamente, o nome do paciente, do número do seu prontuário e o nome do profissional de saúde responsável pelo procedimento cirúrgico;

5.4.3.6- O Almoxarifado Central manterá um estoque mínimo de OPME no Almoxarifado Satélite, localizado no centro diagnóstico ou cirúrgico com a finalidade de atender às solicitações de material com presteza e dar celeridade aos procedimentos eletivos já agendados;

5.4.3.7- A movimentação de OPME para o Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico se dará em até 24 (vinte e quatro) horas e deve conter todas as informações previstas no item 5.4.3.1 deste POP, além do nome e número do prontuário do paciente, o nome do cirurgião responsável pelo procedimento e o número da sala cirúrgica onde ocorrerá o procedimento;

5.4.3.8- O Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico deverá ser gerido por servidor do Almoxarifado Central da Unidade Hospitalar, que será o responsável pelo controle rigoroso de OPME e por todos os demais insumos armazenados naquele local;

5.4.3.9- A cargo do Diretor da Unidade Hospitalar, mediante despacho fundamentado, poderá haver a disponibilização de um quantitativo de OPME para utilização em cirurgias de urgência/emergência, com a reposição imediata, após a sua utilização, observado o disposto nos itens 5.4.3.1 e 5.1.2 deste POP;

5.4.3.10- Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, será disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas, e ao final do procedimento, os componentes não utilizados retornarão, imediatamente, ao Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico, acompanhado do Formulário de Comunicação de OPME Abertos e Não Utilizados (Anexo 4), durante o ato cirúrgico; 5.4.3.11 - É de responsabilidade exclusiva do profissional circulante da sala onde ocorrerá o procedimento, a devolução imediata dos componentes não utilizados para o Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico, logo após a finalização do ato cirúrgico.

5.4.4 Do controle da utilização de OPME

5.4.4.1- Todos os procedimentos que utilizem OPME serão realizados, obrigatoriamente, em pacientes internados, com AIH ou em pacientes com APAC, válida emitida, e/ou com procedimento ambulatorial agendado e quando tecnicamente comprovada sua efetiva necessidade, que constará por escrito, registrada no prontuário do paciente;

5.4.4.2- O controle na utilização de OPME é de responsabilidade exclusiva dos profissionais envolvidos na realização do procedimento, que deverão registrar no Boletim Cirúrgico (Anexo 2), na Folha de Consumo (Anexo 3) e no prontuário do paciente todas as informações sobre as OPME utilizadas, tais como: o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o nome da empresa e a descrição pormenorizada do procedimento realizado;

5.4.4.3- O profissional de saúde responsável pelo procedimento anexará ao Boletim Cirúrgico (Anexo 2) e à Folha de Consumo (Anexo 3), todas as etiquetas de rastreabilidade das OPME utilizadas no ato cirúrgico, informando a que empresa pertence tal material;

5.4.4.4- Em função do tipo de procedimento, deverá ser realizado um exame de imagem, que será anexado ao prontuário do paciente, comprovando a efetiva utilização das OPME no ato cirúrgico;

5.4.4.5- Nos casos em que não for possível realizar exames de imagem que comprovem a efetiva utilização das OPME no ato cirúrgico, o cirurgião deverá registrar as justificativas no Boletim Cirúrgico (Anexo 2);

5.4.4.6- Toda OPME danificada e/ou com a embalagem corrompida e não utilizada durante o ato cirúrgico, será objeto de lavratura, pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento, de um termo circunstanciado (Anexo 4), discriminando os motivos e as justificativas que ensejaram a danificação e/ou a não utilização do respectivo material;

5.4.4.7- Ao final do procedimento, retornarão ao Almoxarifado Satélite do centro cirúrgico, encaminhadas pela circulante conforme item 5.4.3.11 deste POP, as folhas de consumo preenchidas (Anexo 3), acompanhadas de todas as OPME não utilizadas, inclusive aquelas com as embalagens corrompidas, contaminadas e/ou danificadas, devidamente registradas em formulário próprio (Anexo 4), que serão objeto de análise sobre a possibilidade de processamento de material para uso em saúde, ou serão descartadas nos termos da legislação vigente;

5.4.4.8- Após a alta do paciente, o setor responsável pelos registros realizará obrigatoriamente o lançamento e a conferência final da AIH, compatibilizando as informações constantes do Boletim Cirúrgico (Anexo 2) e da folha de consumo (Anexo 3) com as OPME utilizadas no procedimento, bem como anexará cópia da Nota Fiscal ao prontuário;

5.4.4.9- O Almoxarifado Central das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro deve emitir mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios circunstanciados sobre a utilização das OPME, compatíveis com os procedimentos cirúrgicos realizados no período, observando as exigências dispostas neste POP, encaminhando ao Diretor da respectiva Unidade Hospitalar e ao DGH quando se referir das Unidades Federais no Rio de Janeiro;

5.4.4.10- As Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro devem adotar os fluxos e os formulários constantes dos Anexos a este POP, com a finalidade de padronizar os registros e os procedimentos que envolvem a utilização de OPME;

5.4.4.11 - Competirá a cada Unidade Federal no Rio de Janeiro, a realização do respectivo processo de desfazimento, relativamente às OPME que serão objeto de descarte, conforme previsto nos itens 5.1.6, 5.3.4, 5.4.4.6 e 5.4.4.7 deste POP.

6. ANEXOS

- Anexo 1: Formulário de Solicitação de OPME

- Anexo 2: Formulário Boletim Cirúrgico

- Anexo 3: Folha de Consumo de OPME

- Anexo 4: Formulário de Comunicação de OPME Abertos e Não Utilizados

- Anexo 5: Fluxo Assistencial e Administrativo de Solicitação de OPME ao Almoxarifado

7. REFERÊNCIAS

- Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de Janeiro de 2010.

- Instrução Normativa - IR nº 205, 08 de abril de 1988.

- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art.3º da Lei nº 8.666/1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>

- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Disponível em www.planalto.gov.br

- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planejamento.gov.br>

- Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planejamento.gov.br> (caso não possua anexos, preencher com a citação "Não aplicável");

- Portaria nº 403, de 07 de maio de 2015 - Disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 462/2014/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2006, que outorgou à licitante, Sistema Jovem de Comunicação Ltda., permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.410, DE 9 DE JULHO DE 2015

Fixa o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, do Capítulo IV, do Anexo II, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Fixar o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2015, para:

I - o Gabinete do Ministro em R\$ 327.227,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

II - a Secretaria Executiva em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

III - a Secretaria de Telecomunicações em R\$ 494.274,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais);

IV - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 369.248,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais); e

V - a Secretaria de Inclusão Digital em R\$ 239.832,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ALVES DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 13 DE JULHO DE 2015

Approva alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para inserir: a) o município de Paraíso das Águas, no estado do Mato Grosso do Sul, na Área de Tarifação 672K (Costa Rica) e atribuir-lhe o Código Nacional 67; b) o município de Mojuí dos Campos, no estado do Pará, na Área de Tarifação 915 (Santarém) e atribuir-lhe o Código Nacional 93; c) o município de Pinto Bandeira, no estado do Rio Grande do Sul, na Área de Tarifação 542C (Bento Gonçalves) e atribuir-lhe o Código Nacional 54; d) o município de Pescaria Brava, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 486 (Tubarão) e atribuir-lhe o Código Nacional 48; e, e) o município de Balneário Rincão, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 484 (Criciúma) e atribuir-lhe o Código Nacional 48.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.472/1997, no Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, no Plano Geral de Códigos Nacionais, nas contribuições à Consulta Pública nº 37, de 22 de agosto de 2013, e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.003932/2013-62;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para definir as áreas de tarifação e códigos nacionais dos municípios de Paraíso das Águas-MS, Mojuí dos Campos-PA, Pinto Bandeira-RS, Pescaria Brava-SC e Balneário Rincão-SC;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 779, realizada em 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a esta Resolução, o Anexo II do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto